PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

INEXIGIBILIDADE Nº 29/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.778 /2022
CONTRATO Nº 622/2022

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EMG SOLUÇÕES E SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS EIRELI CNPJ N° 17.325.489/0001-74, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI,** doravante chamada abreviadamente de ***CONTRATANTE,*** e, de outro lado, a empresa **EMG SOLUÇÕES E SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS EIRELI**, CNPJ N° 17.325.489/0001-74 localizada na Avenida Senador Area Leão, n° 2185, Edifício Manhattan River Center, sala 702, Bairro São Cristóvão Teresina-PI doravante chamado abreviadamente **CONTRATADA,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25,II, c/c o art.13, III e V da lei nº 8.666/93 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13, III e V da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** que acompanha a solicitação de contratação em foco, contida no **Processo Administrativo nº 14.778 /2022** e na **proposta** da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, que a Contratada prestará ao Contratante, de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência** e na **Proposta de Preços** da CONTRATADA e a operacionalização dos serviços será em conformidade com a descrição abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
• ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL REFERENTE AOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES). • ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO NOVO CÓDIGO	1ª PARCELA (30%) R$ 15.000,00 2ª PARCELA (35%) R$ 17.500,00 3ª PARCELA (35%) R$ 17.500,00	03	**R$ 50.000,00**

TRIBUTÁRIO MUNICIPAL • TREINAMENTO DE 30 (TRINTA) HORAS PARA OS SERVIDORES VINCULADOS À GESTÃO TRIBUTÁRIA			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no escritório do profissional Cóntratado, bem como, na sede do Município contratante, quando solicitado e/ou se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da clausula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos e/ou consultas sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Sub - cláusula Primeira – Da Contratada:

I – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos;

II – Executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento mediante a utilização de técnicas adequadas;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE.

Sub - cláusula Segunda – Da Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
3. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta e na forma da Cláusula Sexta deste Contrato;
4. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – VIGÊNCIA

O presente contrato será vigente por **04 (quatro) meses**, a partir de sua assinatura ou até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Os valores mensais serão divididos em 3 (três) parcelas, sendo a 1ª parcela referente a 30% do valor, a 2ª parcela referente a 35% do valor e a 3ª parcela referente a 35% do valor, totalizando um valor global de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Sub cláusula primeira – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo CONTRATANTE, para solução de seus débitos.

b) O CONTRATANTE, se necessário, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

c) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados na letra "b" desta cláusula;
d) No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice especifico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.
e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.
f) As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas ao CONTRATANTE, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:
a) Advertência por escrito;
b) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com O CONTRATANTE, por um período não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
d) Multa diária por atraso na entrega dos prazos estabelecido neste edital, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo o CONTRATANTE tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;
e) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;
f) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;
Sub - cláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.
Sub - cláusula segunda: O CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
Sub - cláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
Sub - cláusula Quarta: A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos subitens e parágrafos desta Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
Sub - cláusula primeira – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega dos serviços contratados.

Sub - cláusula segunda – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.
Sub - cláusula terceira – Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.
Sub - cláusula quarta – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
Sub - cláusula quinta – Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.
Sub - cláusula sexta – Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5° dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei N°8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	021400 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0021.2020.0000 – SUPERINT. DE ADMINISTRAÇÃO
CATEGORIA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Piripiri (PI), 18 de agosto de 2022.

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal-
- Contratante-

EMG SOLUÇÕES E SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS EIRELI
CNPJ Nº 17.325.489/0001-74
Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves
Representante Legal
-Contratada -

Testemunhas:
1ª. Francisco Francinaldo M. [illegible]
CPF.: 046.148.453-63
RG.:

2ª. Duelli Darlisson Melo e Silva
CPF.: 999.145.573-68
RG.: